LEI Nº 2.552/PMMA/2024.

"INSTITUI, ORGANIZA E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO VIVEIRO DE MUDAS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA QUE DEVERÁ SER DENOMINADO "VIVEIRO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE MUDAS EDIM DA TECA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Institui, organiza e autoriza o funcionamento do Viveiro de Mudas do município de Ministro Andreazza que deverá ser denominado "**VIVEIRO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE MUDAS EDIM DA TECA**"

Art. 2º – Fica, pela presente Lei, criado o "Viveiro Municipal de Produção de Mudas Edim da Teca", destinado a produzir mudas de árvores nativas para reflorestamento e arborização urbana, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 3º – O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e seu Regimento será aprovado por Decreto, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º – O "Viveiro Municipal de Produção de Mudas Edim da Teca" deverá ser registrado nos órgãos competentes, tendo por objetivos:

I – produzir mudas nativas e exóticas (quando autorizadas) a partir de sementes, estaquias, alporquias, borbulhias e enxertias de diversas espécies frutíferas, florestais, ornamentais medicinais e congêneres;

II – fornecer mudas, previamente selecionadas, para arborização, paisagismo e reposição de vegetação, visando manter espécies para o reflorestamento ecológico de áreas degradadas nos perímetros urbano e rural do Município de Ministro Andrezza;

III – fabricar e adquirir substratos e compostos de natureza orgânica com a finalidade de abastecer a produção de mudas no Viveiro;

IV – promover ações de educação ambiental estimuladoras do cultivo, proteção e ampliação das matas nativas, da preservação das áreas de produção ambiental, da

arborização e ajardinamento das áreas públicas e privadas no Município de Ministro Andreazza;

V – ser alvo de ações ambientais visando estimular a formação da consciência ecológica sobre a APA – Área de Proteção Ambiental;

VI – manter estoque de mudas compatível com a demanda da população andreazense, estimulando a arborização no município;

VII – identificar e inventariar espécies nativas presentes no município e manter banco genético de sementes para reposição;

VIII – promover ações experimentais voltadas para o apoio a projetos agrícolas de desenvolvimento sustentável e geração de renda familiar.

Art. 5º – Caberá a Administração Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários para a execução de produção das mudas.

Art. 6º – A finalidade do Viveiro será a reprodução, multiplicação, conservação e distribuição das mudas de plantas ornamentais, frutíferas, e outras essenciais florestais.

I – as mudas de espécies arbóreas nativas são para a manutenção da arborização urbana, recuperação de matas ciliares e áreas degradadas, e compensação de árvores suprimidas. Já as mudas de espécies ornamentais são para o paisagismo em praças, jardins e canteiros centrais;

Art. 7º – Fica o Viveiro Municipal integrado a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ministro Andreazza, órgão da Administração Municipal, responsável por seu pleno funcionamento, controle orçamentário, uso e zelo do patrimônio nele lotado.

I – poderá ser celebrado convênios ou termo de cooperação com a sociedade civil organizada, setor empresarial, organização não governamental, órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal;

II – o Viveiro poderá comprar, vender, trocar ou doar plantas nativas ou exóticas, visando às ações de preservação, educação e recuperação ambiental; e,

III – contratar mão-de-obra especializada e ou serviços terceirizados para realização de cursos e treinamentos no manejo e condução das mudas.

Art. 8º – Pode o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, para a

implantação, manutenção, ampliação e ou reformas do Viveiro Municipal, cujos fins específicos sejam o Meio Ambiente e sua proteção ou recuperação.

Art. 9º – As parcerias decorrentes dos convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

I – disponibilidade de recursos humanos especializados;

II – prestação de serviços diretos ou indiretos;

III – repasses ou recebimentos de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins; e,

IV – doação ou recepção de mudas, sementes, equipamentos ou insumos.

§1º – As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

§2º – As infrações às normas ambientais, cujas penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído por esta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

§3º – As penalidades infracionais que consistem na prestação de serviços, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executadas, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado, a autoridade judicial.

Art. 10 – A manutenção e operação das atividades do Viveiro ora criado, correrão a custa da dotação orçamentária para o ano posterior da publicação desta Lei – Formação do Viveiro Municipal de Mudas, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em rubrica específica constante de anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 – O Viveiro Municipal receberá doações de plantas da população, bastando os doadores levarem as mudas até o Viveiro Municipal, no horário de expediente.

Art.12. Fica ratificada a participação do Município de Ministro Andreazza no Projeto "Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas" de iniciativa dos juizados especiais criminais da Comarca de Ji-Paraná, devendo serem adotadas no Viveiro Municipal as boas práticas e orientações daquele Projeto.

Art. 13 – Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a elaboração do Plano Operacional do Viveiro Municipal, com aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14 – Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, definindo recursos, critérios administrativos e dimensões das áreas utilizáveis pelo Viveiro Municipal.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 01 de julho de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Assinado de forma digital por ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Dados: 2024.07.01 11:49:15 -04'00'

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209